



CONTRATO 133/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA JOMEPE - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 17.832.129 SSP/SP, CPF n.º 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOMEPE - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 02.122.886/0001-71, sediada na Avenida Brasil, n.º 175, Centro, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.010-030, neste ato representado pela sr. **MARCELO DE FREITAS PREVEDEL**, Sócio, brasileiro, casado, inscrito no CPF 069.731.058-23 e no RG 19.632.022, residente e domiciliado à Rua Nestor Seabra, n.º 590, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.023-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensado Certame Licitatório, através do **Processo n.º 1689/2021 e Dispensa por Limite n.º 1657/2021**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1). O objeto do presente contrato é fornecimento de 12 (doze) relógios de ponto informatizado, incluindo instalação, treinamento e fornecimento de licença de uso de software de funcionamento para Prefeitura Municipal de Narandiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1). O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), sendo pagos da seguinte forma:



2.1.1). Pela aquisição dos 12 (doze) relógios de ponto informatizado o valor de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais);

2.1.2). Pela instalação e treinamento pelo R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais);

2.1.3). Pela licença de uso do software o valor global de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

2.2). O aparelho de relógio ponto informatizado a que alude a cláusula 2.1.1 possui as seguintes características:

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO INFORMATIZADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RELÓGIO DE PONTO: Modelo Inner Rep Plus Bio Prox com 01 Leitor Biométrico e 01 Leitor de Proximidade (RF - ID). Leitor de digitais LC, com cadastro de 02 digitais por matrícula; Leitor de proximidade 125 hz; Opção de uso de senha para marcação de ponto no teclado; Assinatura digital no comprovante de registro de ponto, na RIM e no arquivo AFD; Menus de configuração protegidos por senha; Capacidade de cadastro de 10.000 colaboradores e 10 milhões de registros; Permite uso de bobinas até 360m para a impressão de até 11.000 comprovantes; Indicação da quantidade de papel através de ícones exibidos no display; Impressora térmica com velocidade de 200 mm/s; Guilhotina com corte total do papel; Sensor de saída de papel para garantir a emissão do comprovante de ponto; Display colorido de "4,3" com tela sensível ao toque; Porta Fiscal para coleta do arquivo AFD; Porta USB auxiliar para exportação de registros e importação de cadastros; Servidor web embarcado; Comunicação TCP/IP; Incluso: 01 fonte externa.	12	R\$ 2.090,00	R\$ 25.080,00

2.3). O valor mensal de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), a que alude a cláusula 2.1.3 – licença de uso do software, será cobrado para o total de até 550 colaboradores cadastrados, ao passo que, excedendo essa quantidade será acrescido a esse montante o valor R\$ 3,00 (Três reais) por cada colaborador excedente registrado.

2.4). Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.



2.5). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1). O objeto deverá ser entregue nos locais indicados pela administração na cláusula 3.3, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2). O prazo máximo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

3.3). A instalação de cada relógio de ponto deve ser realizada nos locais:

1. Paço Municipal, localizado na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica;
2. Garagem Municipal, localizado na Rua Vereador Antônio Camilo Nogueira, Centro;
3. Fundo Social e CRAS, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 409, Centro;
4. EMEF Ineura Rodrigues de Lima, localizado na Rua Mario da Conceição da Silva Cassiano, nº 499 Residencial São Francisco;
5. EMEF Edson de Oliveira Garcia e Coordenadoria de Educação, localizado na Avenida Francisco Rodrigues de Lima, nº 31, Centro;
6. EMEI Pedacinho do Céu, localizado na Avenida Alves de Almeida, nº 790, Centro;
7. Creche Maria Klara Vitória Sandes Duarte, localizado na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 456 Residencial São Francisco;
8. Creche Maria Fernanda Medeiros Zago, localizado na Rua Sebastião dos santos, nº 388;
9. Secretaria de Esporte e Lazer, localizado na Rua Alves de Almeida, nº 310, Vila Cabral;
10. UBS e Creche – Assentamento Laranjeiras, localizado na Estrada Porto Anis Abud, S/N, Fazenda Laranjeiras;
11. Centro de Desenvolvimento Econômico, localizado na Avenida Mozarth Chaves Ribas, nº 466, Vila Rica;



12. Casa da Agricultura, localizado na Rua Vereador Antônio Camilo Nogueira, nº 358, Centro;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1). **DA CONTRATADA:**

4.1.1). Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

4.1.2). Cumprir fielmente o objeto contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela administração.

4.1.3.). Executar os serviços contratos somente com prévia autorização do Contratante.

4.1.4). Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

4.1.5). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTE.

4.1.6). Providenciar no máximo em vinte e quatro horas, contatos a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

4.1.7). Comunicar imediatamente ao CONTRANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

4.1.8). Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.9). Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.1.10). Responder as notificações, prestar esclarecimento sempre que solicitado, no prazo de vinte e quatro horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.

4.1.11). Dar a garantia, realizar a manutenção preventiva e corretiva no prazo de garantia dos 12 relógios pontos.

4.1.12). Realizar as devidas atualizações, reparos, do software do funcionário dos equipamentos de relógio ponto.

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1). Fiscalizar a execução dos serviços a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para necessária adequação.

4.2.1). Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

4.2.2). Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidade observadas na prestação de serviços.

4.2.3). Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

4.2.4). Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.

4.2.5). Orientar e dar o suporte sempre que necessário a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

5.1). Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratante nomeia o servidor Artur Bertolaci, como fiscal do contrato.

5.1.1) O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando Gestor do Contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

5.1.2). A execução do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, conjuntamente com o apoio de fiscalização administrativa e técnica, através do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO



6.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

6.2). A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:

- a) Presente o interesse público na continuação dos serviços.
- b) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração.
- c) A contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3). No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

6.4). A aplicação do índice de correção monetária dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do décimo segundo mês de execução do contrato, passado a vigorar o novo preço a partir do décimo terceiro mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas:

02 - EXECUTIVO

02.02 - Finanças

0412300031.003000 - Ampliação e Melhorias no Setor de Finanças

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02 - EXECUTIVO

02.07 - Creche e Pré-Escola

1236500061.008000 - Ampliação e Melhorias na Creche e Pré-Escola

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02 - EXECUTIVO

02.05 - Ensino Fundamental - Próprio

1236100061.006000 - Ampliação e Melhorias no Ensino Fundamental Próprio

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02 - EXECUTIVO

02.09 - Serviços Municipais

1545200071.015000 - Ampliação e Melhorias nos Serviços Urbanos

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO



02 – EXECUTIVO

02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0824400041.004000 – Ampliação e Melhorias no Setor de Assistência Social
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 – EXECUTIVO

02.10 – Agricultura
2060600081.010000 – Ampliação e Melhorias no Setor Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 – EXECUTIVO

02.14 – Geração de Emprego e Renda
1133300121.016000 – Ampliação e Melhorias no Setor de Geração de Emprego e Renda
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 – EXECUTIVO

02.12 – Cultura e Esportes
2781200101.012000 – Ampliação e Melhoria no Setor Cultura e Esporte
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 – EXECUTIVO

02.04 – Fundo Municipal de Saúde
1030100051.005000 – Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 – EXECUTIVO

02.02 – Finanças
0412200022.002000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

7.2). No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE LEGAL

9.1). A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



10.1). A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1). O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2). Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

11.3). As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1). Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência: comunicação formal, por notificação escrita por e-mail ou com aviso de recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto à inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;



- II.** Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
 - a)** Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
 - b)** Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
 - c)** Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - d)** Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Administração;
 - e)** Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
 - f)** Descumprimento de cláusula contratual.
 - g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

12.2). A CONTRATADA que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3). A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de



até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

12.4). Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

12.5). As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por rato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

12.6). O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

12.7). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1). Qualquer aceitação prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação as obrigações assumidas na presente relação contratual, serem caráter precário e limitado, não constituindo alterações ou novação contratual.

13.2). Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

13.3). Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrara o presente contrato para todos os fins de direito

13.4). O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.5). As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

13.6). É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.

13.7). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



13.8). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

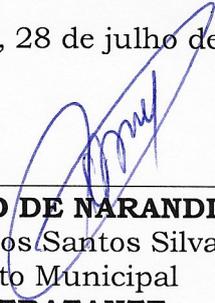
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

14.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

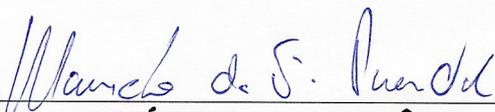
14.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Narandiba/SP, 28 de julho de 2021.



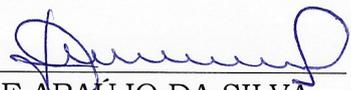
MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

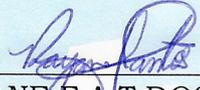


**JOMEPE - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE
RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA**
Marcelo de Freitas Prevedel
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE ARAÚJO DA SILVA
RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG n° 45.958.966 - O SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: JOMEPE – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA

CONTRATO Nº: 133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 12 RELÓGIOS DE PONTO INFORMATIZADO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FUNCIONAMENTO PARA MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 28 de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo de Freitas Prevedel

Cargo: Sócio

CPF: 069.731.058-23

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____



CONTRATO 133/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA JOMEPE – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 17.832.129 SSP/SP, CPF n.º 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOMEPE – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS INFORMATIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 02.122.886/0001-71, sediada na Avenida Brasil, n.º 175, Centro, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.010-030, neste ato representado pela sr. **MARCELO DE FREITAS PREVEDEL**, Sócio, brasileiro, casado, inscrito no CPF 069.731.058-23 e no RG 19.632.022, residente e domiciliado à Rua Nestor Seabra, n.º 590, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.023-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensado Certame Licitatório, através do **Processo n.º 1689/2021 e Dispensa por Limite n.º 1657/2021**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1). O objeto do presente contrato é fornecimento de 12 (doze) relógios de ponto informatizado, incluindo instalação, treinamento e fornecimento de licença de uso de software de funcionamento para Prefeitura Municipal de Narandiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1). O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), sendo pagos da seguinte forma: